



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Professor de Series Finais - Geografia	20 horas	R\$ 2.569,65

Parágrafo Único – O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado à alteração do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº827/05 de 23 de maio de 2005, decorre do Pedido de Exoneração da Professora Alice Poche Gabriel, Portaria Municipal nº 12.856/2024 e da falta

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

de professor no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado(a) e pela necessidade e interesse público desse professor para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes dos respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

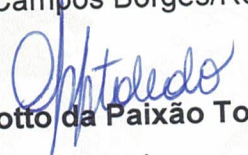
Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2024.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 19 de junho de 2024.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Améris Rodrigues Lira Hartmann
Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

